



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

DECRETO Nº 246/2021, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Estabelece regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a Resolução nº 927/2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

CONSIDERANDO a proximidade do Feriado de Finados, com histórico de aglomeração nas dependências do Cemitério Público Municipal de Jardim Alegre-PR;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes determinações e restrições.

Art. 2.º Permanece obrigatório o uso de máscaras em locais públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 28, deste Decreto.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º É proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo das 00h00 às 05h00, diariamente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o consumo presencial em restaurantes, bares, lanchonetes e demais serviços de alimentação e bebidas.

Art. 4.º Fica autorizada, desde que respeitadas as medidas sanitárias e demais orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a realização das seguintes categorias de eventos:

I – eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com restrição à 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima prevista para o local, desde que esse número não exceda o limite de mil pessoas;

II – eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com restrição à 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas; e

Parágrafo único. A autorização para realização destes eventos fica condicionada à apresentação prévia de plano de contingência para análise pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo adotados os protocolos sanitários.

Art. 5.º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo o momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 6.º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 na região, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 7.º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no art. 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

Art. 8.º Conforme art. 6º, do Decreto nº 8.705/2021, do Governo do Estado do Paraná, permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

II – eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III – eventos que demandem a permanência do público em pé durante a sua realização;

IV – eventos com duração superior a 6h (seis horas);

V – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença do público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

VI – eventos de caráter internacional;

VII – eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VIII – eventos que não atendam os critérios previstos neste Decreto e demais normas vigentes.

Seção I Do Comércio

Art. 9.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários, ficando o atendimento presencial limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, exceto no caso das academias, cujo limite é de 30% (trinta por cento) da capacidade.

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local e além da lotação máxima quando indicada.

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§6.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a higienização constante de móveis e equipamentos utilizados pelos clientes, bem como a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

§8.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§9.º Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé.

Art. 10. Os mercados, supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza, tenham potencial de aglomeração em suas dependências, deverão designar funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo:

I – a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

II – efetuar a higienização de cestas e carrinhos de compras após cada uso.

Art. 11. Recomenda-se que os salões de beleza, barbearias, clínicas estéticas, academias e demais estabelecimentos comerciais que por sua natureza possibilitam o atendimento mediante agendamento, adotem tal prática, a fim de impedir a permanência de clientes em espera no recinto.

Art. 12. Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

Seção II Dos Templos Religiosos

Art. 13. Recomenda-se a realização de atividades religiosas por meio virtual, ficando autorizada a ocorrência destas de forma presencial, todos os dias da semana, com limitação de 70% (cinquenta por cento) da ocupação e segundo demais critérios presentes na Resolução nº 927/2021, da Secretaria de Estado da Saúde.

Seção III Dos Velórios

Art. 14. Os velórios deverão se limitar aos familiares, devendo respeitar um número máximo de 6 (seis) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Seção IV Das Práticas Esportivas

Art. 15. Fica permitida a prática de atividades físicas, inclusive de esportes coletivos, restando autorizada a presença de torcida, desde que respeitadas as condições previstas nos artigos 4º, 5º e 7º, deste Decreto.

Seção V Da Educação

Art. 16. A realização das aulas presenciais em instituições de ensino público municipais, localizadas no Município de Jardim Alegre/PR, fica condicionada à observância dos protocolos sanitários elaborados com orientação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ato próprio a ser publicado.

Art. 17. O transporte escolar para os estudantes da Educação Básica, da rede municipal de ensino, deverá ser feito respeitados os protocolos sanitários adotados em ato próprio, emitido com orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica permitida a realização de aulas presenciais para cursos técnicos, profissionalizantes, de capacitação e de idiomas oferecidos por escolas e instituições particulares, desde que apresentado plano de contingência para avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as turmas deverão contar com número de alunos compatível com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima das instalações utilizadas para ministração das aulas, bem como respeitando as demais medidas sanitárias, principalmente quanto ao uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local, observadas as especificidades de cada matéria.

Seção VI Do Feriado de Finados

Art. 19. Recomenda-se que as visitas ao Cemitério Público Municipal de Jardim Alegre/PR, no período compreendido entre os dias 31 de outubro e 02 de novembro, por conta do Feriado de Finados tenham duração máxima de 30 (trinta) minutos por pessoa e/ou família.

Art. 20. Para ingresso e permanência nas dependências do Cemitério Público Municipal, os indivíduos deverão utilizar máscara protetora e realizar a devida higienização, com o uso de álcool em gel 70% (setenta por cento);

§1.º Na eventualidade de que filas sejam formadas na entrada do Cemitério e durante a permanência neste, deverá ser respeitada distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos;

§2.º Os visitantes deverão evitar cumprimentos sociais e de tocar objetos e superfícies.

Art. 21. Recomenda-se que crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas que tenham alguma das condições de risco à COVID-19, evitem de frequentar o Cemitério Público Municipal nos dias reservados para visita de finados.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

Art. 22. Será permitida a permanência no Cemitério Público Municipal e suas imediações apenas comerciantes e ambulantes que possuam alvará e que deverão observar a distância mínima de 5 (cinco) metros dos demais comerciantes e ambulantes.

Art. 23. É obrigatório o uso de máscara de proteção pelos comerciantes e ambulantes, que deverão utilizar e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos clientes.

Parágrafo único. Os comerciantes e ambulantes são responsáveis por tomar as providências necessárias, a fim de que seja respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre seus clientes.

Art. 24. Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos no interior do Cemitério Público Municipal e suas imediações.

Art. 25. A celebração da missa de finados, que tradicionalmente ocorre nas dependências do Cemitério Público Municipal, será realizada na Paróquia Nossa Senhora do Rocio, respeitadas as medidas sanitárias, de distanciamento e de segurança.

Art. 26. Fica expressamente autorizado que eventuais divergências decorrentes de ocorrências nos dias previstos no art. 1º, *caput*, deste decreto, pela sua condição especial, deverão ser sanadas pelos servidores da Vigilância Sanitária e do Departamento de Tributação e Fiscalização em atividade no mencionado período.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 27. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.278/2020 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 28. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 29. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 29 (vinte e nove) dias de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 243/2021, de 29 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 460/2021, de 21/10/2021, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido, a servidora **Elen Santana da Silva matrícula funcional nº 3287-5**, portadora da cédula de identidade nº 10.341.427-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 105.947.979-69, do cargo de **Auxiliar de Cuidador Social**, carga horária de 40 horas semanais, da carreira de nível fundamental, tabela de vencimento anexo V, da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 2.195, de 01/04/2020, a contar da data de 25/10/2021.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo acima mencionado, constantes da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, da carreira de nível fundamental, tabela de vencimento anexo V, do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e um (29/10/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 244/2021, de 29 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 531/2021, de 26/10/2021, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido, a servidora **Emely Cristiny Ramos Pinheiro da Silva**, matrícula funcional nº 3368-5, portadora da cédula de identidade nº 9.922.7834 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 042.392.169-07, do cargo de **Auxiliar Administrativo**, carga horária de 40 horas semanais, da carreira de nível médio, tabela de vencimento anexo VI, da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 2.195, de 01/04/2020, a contar da data de 26/10/2021.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo acima mencionado, constantes da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, da carreira de nível fundamental, tabela de vencimento anexo V, do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e um (29/10/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 245/2021, de 29 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho do processo de seleção de pessoal temporário nº 005/2021.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. **A pedido a contar de 31/10/2021**, o contrato de trabalho por tempo determinado, celebrado através do processo de seleção de pessoal temporário, do Edital de Convocação nº005/2021, com vistas a dar cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art. 2º. Segue relação do contrato de trabalho que será rescindido:

Contrato nº	Nome	Cargo
23/2021	Aline Luzia Silva Alexandre	Auxiliar de Cuidador Social SsSocial Social Social

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (29/10/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 305/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 30.881.804/0001-08

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo necessários para realização de cirurgias eletivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais).

INÍCIO: 27/10/2021.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/10/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 089/2021, homologada em 27/10/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 27/10/2021.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 32.635.445/0001-34

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo necessários para realização de cirurgias eletivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL R\$ 3.865,60 (Três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

INÍCIO: 27/10/2021.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26/10/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 089/2021, homologada em 27/10/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 27/10/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 093/2021

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **16/11/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de cadernos personalizados para os alunos da rede municipal de ensino e agendas e diários personalizados, para os professores e servidores da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 29 de outubro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 094/2021

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **16/11/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, aquisição e instalação de decoração de natal e ano novo nas praças e lago municipal.**



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.
Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 29 de outubro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico 081/2021

I – Recebi hoje.

II – Após análise da Ata da Sessão, do Recurso e Contrarrazões, e baseado no parecer Jurídico, INDEFIRO o recurso apresentado pelas empresas PISON EQUIP. DE INFORMATICA ME e TOTAL ATACADO LTDA, mantendo a decisão da Comissão de Licitação.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 29/10/2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 177/2021, de 29 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONC EDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, celetista e comissionado, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias Municipais de Saúde, conforme seguem:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO DE GOZO
Deise Taila da Silva Gonçalves	01/06/2019 à 31/05/2020	13/10/2021 à 11/11/2021
Jessica de Matos da Silva	18/08/2019 à 17/08/2020	18/10/2021 à 16/11/2021
Malcenir Luiz Fernandes	01/09/2020 à 31/08/2021	25/10/2021 à 23/11/2021
Tania Cristina Colombo	16/05/2020 à 15/05/2021	11/10/2021 à 09/11/2021



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1554

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. (29/10/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 176/2021, de 29 de Outubro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 306/2021, de 14/10/2021, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art. 1º. A pedido, a servidora **Elizabete Aparecida Maciel** matrícula funcional nº150222-0, portadora da cédula de identidade nº 4.229.245-1 SESP/PR, do cargo de confiança de **Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar data de 31 de outubro do corrente ano.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (29/10/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal